

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.152/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Palemira dos Índios/AL.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento obrigatório de servidores públicos efetivos, temporário e comissionados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmeira dos Índios/AL.

Parágrafo único. O recadastramento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, mediante o uso de ferramentas modernas de tecnologia da informação, incluindo o arquivamento em meio digital de documentos.

Art. 2º. Os servidores ativos, que estejam trabalhando na Administração Direta e Indireta deverão fazer o recadastramento na forma on-line, através do site oficial do Município de Palmeira dos Índios no endereço eletrônico: www.palmeiradosindios.al.gov.br.

Art. 3º. Os servidores licenciados também deverão se recadastrar na forma on-line.

Art. 4º. Os servidores cedidos para terem exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios deverão realizar o recadastramento na forma on-line.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SMGPP expedirá Portaria para a fiel execução deste decreto, indicando também a relação dos documentos necessários para o recadastramento.

§1º. Deverão ser digitalizados documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação, sem rasuras ou emendas.

§2º. Informações e diligências poderão ser requisitadas para a consecução dos objetivos deste Decreto, bem como servidores poderão ser convocados para participar dos trabalhos, em função da especificidade do tema a ser tratado.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SMGPP e a Controladoria Geral do Município - CGM, acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este Decreto.

Art. 7º. No caso de servidores que acumulem cargo, ou função pública, o recadastramento deverá ser efetuado em cada um dos vínculos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. Os servidores públicos que não se recadastrarem, terão suspensos seus salários, vencimentos, subsídios, proventos, pensões ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo único. O pagamento será restabelecido quando da regularização do cadastramento, observando-se em todo caso a legislação vigente.

Art. 9º. Responderão civil, penal e administrativamente os servidores públicos que, no cadastramento, deliberadamente prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SMGPP, dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 11. Ficam suspensas todas as alterações cadastrais e movimentações de pessoal durante o período de cadastramento, salvo nas hipóteses de o servidor ser indicado para assumir cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo poderá ser excepcionada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SMGPP em caso de necessidade e urgência devidamente demonstradas pelo órgão que formular o pedido.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 08 de setembro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio